



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 2117, de 23 de junho de 2022.

Dispõe sobre a criação do cargo público de Gerente do CAPS e da função pública de Educador Físico – programas de Esporte, dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o cargo de Gerente do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que observará os requisitos, forma de provimento, atribuições, carga horária, vencimento e número de vagas constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica criada a função pública de Educador Físico – Programas de Esporte.

que observará os requisitos, atribuições, carga horária, vencimento e número de vagas constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo Único: A função pública criada no *caput*:

I. É de caráter temporário, vinculada à execução de programa do Governo do Estado de Minas Gerais, para estímulo da prática esportiva,

II – Observará número de vagas, vencimento, requisitos e demais especificações constantes do Anexo II desta Lei Complementar.

III – Será provida através de contratação por prazo determinado, nos termos do art.

37, IX, da Constituição da República, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, vinculada a prorrogação à existência e manutenção do respectivo programa de estímulo à prática esportiva, mantido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Município de Rio Casca.

IV - A contratação a que se refere o inciso III do parágrafo único deste artigo será precedida de prévio processo simplificado de seleção pública, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Art. 3º. Os demonstrativos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da execução do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, integram o Anexo III desta Lei Complementar.

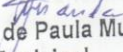


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Em relação à função pública criada pelo art. 2º desta Lei Complementar, fica dispensada a estimativa e apresentação dos demonstrativos constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/200, em razão da natureza temporária do programa e considerando que a execução do programa será custeada com incentivos financeiros da Secretária de Estado da Saúde/Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 23 de junho de 2022.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I (art. 1º)
Cargo público criado

1. Gerente do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
 - a. Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais;
 - b. Provimento: livre nomeação e exoneração
 - c. Recrutamento: amplo
 - d. Número de vagas: 01 (uma)
 - e. Vencimento mensal: R\$ 2.182,00 (Dois mil e cento e Oitenta e Dois reais)
 - f.)
 - g.)
 - h. Pré-requisito:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Casca;
 - ii. Ensino Superior completo em medicina;
 - iii. Residência médica em psiquiatria ou título de especialista em psiquiatria reconhecido pelo conselho de classe ou associação/sociedade de profissionais de psiquiatria;
 - iv. Registro regular em conselho de classe;
 - i. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. Gerenciar e coordenar os trabalhos do CAPS e de toda a Equipe Técnica, estabelecendo regras e limites na busca de uma boa convivência e objetivando definir competências e conhecimento;
 - ii. Sistematizar o conhecimento e a partir daí construir o saber através das experiências, trocas e conhecimentos individuais, considerando a existência de equipe multi-profissional (assistentes sociais, cuidadores, enfermeiros, médicos, psicólogos e outros profissionais que venham a ter atuação necessária junto ao CAPS), sabendo receber e compreender as pessoas;
 - iii. Gerenciar o acolhimento do usuário e/ou familiares através de atendimento individual ou em grupo garantindo escuta qualificada do caso com enfoque na redução de danos;
 - iv. Colaborar para a construção do projeto terapêutico singular;
 - v. – Participar e realizar de reuniões de equipe na unidade e de matriciamento, de atividades junto à SMS quando solicitado, promovendo e participando de ações intersetoriais com outras secretarias municipais e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde;
 - vi. Executar tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II (art. 2º)
Função pública criada

2. Educador Físico – Programas de Esporte

- a. Carga horária: 18 (dezoito) horas semanais, sendo:
 - a.1. 12 (doze) horas/aula;
 - a.2. 06 (seis) horas para planejamento.
- b. Vencimento básico: R\$ 3.050,84 (três mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)
- c. Número de vagas: 01 (um)
- d. Pré-requisito:
 - i. requisitos gerais inerentes aos servidores públicos do Município de Rio Casca;
 - ii. Ensino Superior Completo em Educação Física com registro regular no Conselho de Educação Física.
- e. Objetivo Geral (atribuições):
 - i. Elaborar o planejamento de aulas e projeto pedagógico, estudando as necessidades e a capacidade física dos beneficiários, de acordo com suas características individuais;
 - ii. Instruir os beneficiários sobre os exercícios e atividades programadas, avaliando o desenvolvimento destes;
 - iii. Atuar visando ensinar a prática de atividades físicas, esportes e lazer com foco educacional, por meio de atividades esportivas, paradesportivas e práticas corporais;
 - iv. Observar as atribuições, diretrizes e metas previstas nas Orientações Estruturantes do Programa Geração Esporte/Governo do Estado de Minas Gerais ou outro programa semelhante que venha a suceder-lo, observando especialmente as "Atribuições do Professor" contidas no "Guia do Programa Geração Esporte".
 - i. Executar tarefas afins.